



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se ao art. 131 da Medida Provisória nº 1286/2024 no que modifica o texto da Lei 11.091/95, com a adição do seguinte artigo:

Art. 12 – B. Será garantido a todos os servidores, ativos ou inativos, os benefícios do reconhecimento de saberes não instituídos resultante da sua atuação profissional, independente do grau de titulação.

§ 1º O reconhecimento de saberes não instituídos ou quaisquer benefícios congêneres, vinculados ou não ao incentivo a qualificação, serão estendíveis a todos os níveis de titulação, inclusive ao portador de título de doutor.

§ 2º Para a instituição de quaisquer benefícios descritos no parágrafo anterior, considerará a complexidade entre os graus de titulação, devido ao grau de maior titulação a retribuição proporcionalmente superior aos demais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo prestigiar a qualificação e a capacitação profissional, garantindo de forma isonômica a todos os servidores o reconhecimento de seus saberes e competências resultantes da sua atuação profissional, sem discriminação de grau acadêmico e profissional, ou se ativo ou inativo.

A proposta encontra amparo nos princípios e diretrizes da própria Lei 11.091/2005, que rege o PCCTAE, que em seu art. 3º, inciso IV, prevê que sejam reconhecidos os saberes não instituídos resultantes da atuação profissional no



desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão para todos:

Art. 3º A gestão dos cargos do Plano de Carreira observará os seguintes princípios e diretrizes:

(...)

IV - Reconhecimento do saber não instituído resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão (BRASIL, 2005).

Além disso, encontra amparo nos princípios Constitucionais da legalidade, igualdade, moralidade, proporcionalidade e eficiência.

Cabe ressaltar que a presente proposta não tem impacto financeiro, visa apenas resguardar os direitos de todos os servidores, independente do grau de titulação, de alcançar os reconhecimentos pelos seus saberes e experiências profissionais.

Por fim, o objetivo dessa emenda é fortalecer uma atuação mais eficiente das Instituições Federais de Ensino Superior, assim promovendo o impulsionamento da produção de conhecimento e contribuindo com a formação de novos profissionais que impactam diretamente na educação, inovação, economia e progresso do país.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Padre João
(PT - MG)

Deputado Tadeu Veneri
(PT - PR)

Deputado Pedro Uczai
(PT - SC)





Emenda à Medida Provisória (CN) **(Do Sr. Padre João)**

Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD250649913400, nesta ordem:

- 1 Dep. Padre João (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV

